

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 31 Edição - Areia Branca/RN, 18 de Fevereiro de 2021.**

## EXECUTIVO/GABINETE

**PORTARIA Nº 159/ 2021 – GC**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

### **RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR**, o (a) senhor (a) **ELLEN SARAH DA SILVA AZEVEDO**, portador (a) do CPF: 112.906.014-45, do Cargo Público em Comissão de **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO I**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, **com efeito retroativo á 01 de fevereiro de 2021**, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,  
Palacete Coronel Fausto,  
Areia Branca/RN, 17 de Fevereiro de 2021.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca.

Dario Silva e Lima  
Chefe de gabinete

**PORTARIA Nº 160/ 2021 – GC**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

### **RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR**, o (a) senhor (a) **ANTÔNIA LUCIA DOS SANTOS LEMOS**, portador (a) do CPF: 025.104.574-97, do Cargo Público em Comissão de **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO I**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, **com efeito retroativo á 01 de fevereiro de 2021**, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,  
Palacete Coronel Fausto,  
Areia Branca/RN, 17 de Fevereiro de 2021.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca.

Dario Silva e Lima  
Chefe de gabinete

**PORTARIA Nº 161/ 2021 – GC**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

### **RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR**, o (a) senhor (a) **FELIPE PAULO DE BRITO**, portador (a) do CPF: 124.659.834-58, do Cargo Público em Comissão de **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO I**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, **com efeito retroativo á 01 de fevereiro de 2021**, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,  
Palacete Coronel Fausto,  
Areia Branca/RN, 17 de Fevereiro de 2021.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca.

Dario Silva e Lima  
Chefe de gabinete

**PORTARIA Nº 162/ 2021 – GC**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

### **RESOLVE:**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 31 Edição - Areia Branca/RN, 18 de Fevereiro de 2021.**

Art. 1º **NOMEAR**, o (a) senhor (a) **JESSICA REBBECA SANTOS SILVA** portador (a) do CPF: 704.585.064-60, do Cargo Público em Comissão de **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO I**, lotado (a) na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, **com efeito retroativo á 01 de fevereiro de 2021**, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,  
Palacete Coronel Fausto,  
Areia Branca/RN, 17 de Fevereiro de 2021.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca.

Dario Silva e Lima  
Chefe de gabinete

**PORTARIA Nº 163/ 2021 – GC**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

**CONSIDERANDO**, a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

**CONSIDERANDO**, que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais, bem como em respeito as conformidade legais com o art. 153 e seguintes da Lei Municipal nº 849/96 (Regime Jurídico dos Servidores);

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR** os servidores efetivos para serem membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** na Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, na ordem a seguir definida:

**1º PRESIDENTE:**  
Robson Azevedo Cândido – Matrícula: 8095;

**2º MEMBRO:**  
Ronaldo Nicácio Filho – Matrícula: 5031;

**3º MEMBRO:**  
Maria José de Souza Silva – Matrícula: 7059.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,  
Palacete Coronel Fausto,  
Areia Branca/RN, 17 de Fevereiro de 2021.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca.

Dario Silva e Lima  
Chefe de gabinete

**PORTARIA Nº 164/ 2021 – GC**

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR**, o (a) senhor (a) **MARIANA MANOELA FONSECA DOS SANTOS**, portador (a) do CPF: 071.579.024-27, do Cargo Público em Comissão de **DUER – ESCOLA MUNICIPAL MANOEL FILGUEIRA DOS SANTOS**, lotado (a) na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, **com efeito retroativo á 01 de fevereiro de 2021**, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,  
Palacete Coronel Fausto,  
Areia Branca/RN, 17 de Fevereiro de 2021.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca.

Dario Silva e Lima  
Chefe de gabinete

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 31 Edição - Areia Branca/RN, 18 de Fevereiro de 2021.**

**PORTARIA Nº 165/ 2021 – GC**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da lei Orgânica Municipal e no uso das Prerrogativas Legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar membros que constituirão o Programa Criança Feliz, a saber:

**SUPERVISORA**

Antônia Lucia dos Santos Lemos – CPF: 025.104.574-97;

**VISITADORES:**

Joyce Santos Bernardo da Silva – CPF: 124.190.784-62;

Girlânia Glênia Justino da Silva – CPF:103.113.164-76;

Emily Souza Duarte – CPF: 056.051.474-39;

Aila Ellen Bezerra Silva – 116.224.484-48;

Vitória Mirely Batista dos Santos – CPF: 120.869.384-86.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, **com efeito retroativo á 01 de fevereiro de 2020**, sendo providenciada sua imediata publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,  
Palacete Coronel Fausto,  
Areia Branca/RN, 17 de Fevereiro de 2021.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca.

Dario Silva e Lima  
Chefe de gabinete

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA (RN).

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de Gases Medicinais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Areia Branca/RN.

## DECISÃO

Trata-se de Processo Licitatório – Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2021, instaurado pelo Município de Areia Branca(RN), que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de forma

parcelada de Gases Medicinais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Areia Branca/RN.;

Conforme demonstram os autos, publicado o aviso do certame licitatório no Diário Oficial deste Município, fora realizada sessão no último dia **15.02.2021**, de forma eletrônica, através da plataforma do Portal de Compras Públicas, oportunidade em que participaram as seguintes empresas: GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI (CNPJ nº 33.152.064/0001-67), GASONOR COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ nº 06.004.897/0001-08), ALTOGAS COMERCIO LTDA (CNPJ nº 70.317.078/0001-10), e TELEGAS COMERCIO E SERVICIO HOSPITALAR EIRELI (CNPJ nº 16.737.759/0001-91).

Após a competente fase de lances e apreciação dos documentos de habilitação, o Pregoeiro desta Prefeitura Municipal declarou vencedora do certame para todos os itens a empresa GAHE GASES E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.152.064/0001-67;

Demonstrada intenção de recurso por parte da empresa participante ALTOGAS COMERCIO LTDA (CNPJ nº 70.317.078/0001-10), fora aberto prazo para a apresentação de suas razões recurais. Prazo este ainda não exaurido;

Neste ínterim, o Pregoeiro desta Prefeitura encaminhou em 16.02.2021 expediente ao Executivo Municipal, oportunidade em que menciona:

*“Por equívoco, procedemos à alteração, no Sistema do Portal de Compras Públicas, do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deste processo licitatório, passando assim de **R\$ 1,00 (UM REAL)**, conforme previsão no item 7.8 do Instrumento Convocatório, para **R\$ 10,00 (dez reais)**, sem que tal fato fosse previamente informado aos licitantes, ou mesmo sem que novo aviso da licitação fosse publicado no meio oficial de imprensa do Município”*

E conclui o mencionado Pregoeiro:

*“Desta feita, ciente de que o procedimento adotado não fora o mais adequado, e que cabe ao Chefe do Executivo, na condição de Autoridade Competente, e nos termos do art. 50, do Decreto nº 10.024/2019, anular ou revogar o presente processo licitatório, submeto os autos a vossa apreciação.”*

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 31 Edição - Areia Branca/RN, 18 de Fevereiro de 2021.**

É o que importa relatar. Segue sucinta decisão.

Conforme é de conhecimento de todos os participantes do presente processo licitatório, assim estabelece o item 7.8 do Instrumento Convocatório:

*7.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (UM REAL).*

De acordo com a previsão acima transcrita, a diferença entre um lance e outro, por ocasião da fase de lances do certame, não poderia ser inferior a R\$ 1,00 (um real). Para tanto, tal prerrogativa fora cadastrada na plataforma do Portal de Compras Públicas, de forma a impossibilitar que os participantes viessem a formular lances em desobediência a citada cláusula editalícia;

Ocorre que, de acordo com o relato do Pregoeiro desta Prefeitura, após a publicação do aviso da presente licitação, tal prerrogativa fora alterada na plataforma utilizada, oportunidade em que a diferença mínima entre os lances foi elevada de R\$ 1,00 (um real) para R\$ 10,00 (dez reais);

Ou seja, ofertado lance por alguma das empresas participantes, novo lance por outro licitante apenas poderia ser aceito pela plataforma do Portal de Compras Públicas com diferença mínima de R\$ 10,00 (dez reais) entre as propostas, fato este que contrariou a previsão contida no item 7.8 do edital;

Em que pese a mencionada alteração fosse possível, é de ser ressaltado que se equivocou o Pregoeiro desta prefeitura ao realizar tal procedimento sem que fosse dado o conhecimento devido a todos os licitantes e/ou interessados, ainda mais diante de uma flagrante alteração no instrumento convocatório;

Importante frisarmos ainda que a mencionada alteração acarretou evidente modificação na formulação dos lances/propostas dos licitantes, fato este que deveria ter levado o Pregoeiro a republicar o aviso da presente licitação, com a contagem de novo prazo e designação de nova data para a realização da fase de lances e análise dos documentos de habilitação;

É o que se conclui do art. 22, §4º da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), senão vejamos:

*Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:*

(...)

**§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

Importante frisarmos igualmente que a alteração realizada de forma equivocada, em tese, pode ter prejudicado inclusive a formulação dos lances, pois o valor estabelecido sem previsão editalícia, qual seja, R\$ 10,00 (dez reais), corresponde para alguns itens mais de 20% (vinte por cento) do seu preço de referência, situação esta que praticamente inviabiliza a disputa entre os participantes;

Por derradeiro, vale ressaltar que a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular ou revogar o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada posicionamento da Jurisprudência pátria pelo STF, nos enunciados das Súmulas 346 e 473:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos**, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Além disso, por se tratar o presente certame na modalidade Pregão Eletrônico, dúvidas inexistem da prerrogativa do Executivo Municipal, na condição de Autoridade Competente, de revogar este processo licitatório. É o que nos ensina o art. 50 do Decreto nº 10.024/2019, *in verbis*:

**Art. 50. A autoridade competente para**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 31 Edição - Areia Branca/RN, 18 de Fevereiro de 2021.**

homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto

poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Desta feita, diante da constatação de equívoco/ilegalidade acima apontado, sendo passível de irreparáveis prejuízos aos participantes/licitantes, a nulidade do presente processo licitatório é medida que se impõe.

Assim sendo, **determino a nulidade do Pregão Eletrônico nº 003/2021**, instaurado pelo Município de Areia Branca(RN), que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de Gases Medicinais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Areia Branca/RN.

Ato contínuo, diante da relevância e da grande necessidade do objeto licitado, determino a designação de novo certame licitatório na brevidade possível e, se for o caso, a adoção de medidas urgentes de contratação, de forma que o Município não fique sem abastecimento dos itens mencionados na demanda da Secretaria de Saúde;

Por fim, chamo atenção do Pregoeiro e de sua equipe para que se abstenham de realizar alteração em instrumentos convocatórios ou na plataforma utilizada para a realização das licitações, na modalidade pregão eletrônico, sem a observância das cautelas legais.

Cumpra-se,

Publique-se.

Areia Branca(RN), 17 de fevereiro de 2021.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**

Prefeita Municipal.

preços para futura e eventual aquisição de forma parcelada de Gases Medicinais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Areia Branca/RN. A íntegra da referida decisão se encontra na posse do Pregoeiro e sua equipe, podendo ser consultada na sala do setor de licitações, localizada na Rua Padre Antônio Joaquim - 03 - Centro Administrativo - Centro de Areia Branca/RN, ou através do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

Areia Branca/RN, em 17 de fevereiro de 2021.

**Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças**  
Prefeita.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**AVISO DE DECISÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.**

A Prefeita do Município de Areia Branca/RN torna público que, após análise das razões apresentadas pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, resolve **anular** o Pregão Eletrônico nº 003/2021, que tem por objeto o Registro de